

**CONTRATO ADMINISTRATIVO 10/2015**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 01580.052388/2014-17**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE  
PROJETO EXECUTIVO E FISCALIZAÇÃO  
TÉCNICA QUE CELEBRAM ENTRE SI A  
AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA-  
ANCINE E A EMPRESA FOX ENGENHARIA  
E CONSULTORIA LTDA.**

A Agência Nacional do Cinema - ANCINE, com sede na Avenida Graça Aranha, 35, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.030-000, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 04.884.574/0001-20, neste ato representada por seu Diretor Presidente **MANOEL RANGEL NETO**, nomeado pelo Decreto de 16/05/2013, publicado no Diário Oficial da União de 17/05/2013, inscrito no CPF sob o n.º [REDACTED], Cédula de Identidade n.º [REDACTED] expedida pela SSP/GO, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **FOX ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.** inscrita no CNPJ sob o nº 01.693.698/0001-30, sediada na SIA SUL Quadra 4C, BL-D loja, 37 – Guará/DF, CEP: 71.200-045 em doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu diretor administrativo Sr. **FRANCISCO DE ASSIS VARGAS**, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] expedida pelo SSP/DF, e CPF nº [REDACTED] e por seu Diretor Comercial Sr. **PAULO CÉSAR DE RESENDE PEREIRA**, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] expedida pela SSP/GO, e CPF nº [REDACTED] tendo em vista o que consta no Processo nº 01580.052388/2014-17 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, bem como da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 4, de 11 de setembro de 2014, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Tomada de Preços nº 001/2015 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de elaboração de projeto executivo para Construção de Ambiente Seguro do Centro de Processamento de Dados (CPD) – nível TIER II – contendo desenhos, especificações técnicas, planilha estimativa de custos, cronograma físico-financeiro e caderno de encargos e de fiscalização técnica durante a etapa de execução do serviço, nas condições estabelecidas no Projeto Básico e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Instrumento Convocatório do certame que deu origem a este instrumento contratual.

1.2. Os serviços serão prestados no Escritório Central da Agência Nacional do Cinema – ANCINE, na Avenida Graça Aranha, 35, Centro, Rio de Janeiro, CEP: 20.030/000.

1.3. O projeto deverá desenvolver soluções técnicas econômica e ambientalmente adequadas de forma completa, precisa e suficientemente detalhadas, devendo conter:



- 1.3.1. Descrição adequada e completa do objeto;
  - 1.3.2. Definição dos métodos construtivos;
  - 1.3.3. Definição dos prazos de execução;
  - 1.3.4. Definição do cronograma físico- financeiro
  - 1.3.5. Definição precisa dos tipos de serviço a executar, os materiais e equipamentos a incorporar na obra;
  - 1.3.6. Definição precisa das quantidades e os custos de serviços e fornecimento, de tal forma a ensejar a determinação do custo global da obra com precisão de 10% para mais ou para menos;
  - 1.3.7. Fornecimento de subsídios suficientes para a montagem do plano de gestão da obra, incluindo o regime de execução;
  - 1.3.8. Detalhamento dos programas ambientais, compativelmente com o porte da obra.
- 1.4. Este Termo de Contrato vincula-se ao Instrumento Convocatório da Tomada de Preços e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

### **2.1. DAS ETAPAS DOS PROJETOS**

As etapas dos projetos são as seguintes:

- 2.1.1. Diagnóstico das condições atuais
- 2.1.2. Programa de Necessidades
  - 2.1.2.1. Levantamentos complementares
  - 2.1.2.2. Desenvolvimento e consolidação do programa de necessidades
- 2.1.3. Estudos preliminares de arquitetura e de logística para instalação do CPD
- 2.1.4. Projeto Básico
  - 2.1.4.1. Projetos de Arquitetura
  - 2.1.4.2. Projetos Complementares
    - 2.1.4.2.1. Estrutural
    - 2.1.4.2.2. Elétrica
    - 2.1.4.2.3. Climatização
    - 2.1.4.2.4. Luminotécnica
    - 2.1.4.2.5. Rede lógica e telefonia
    - 2.1.4.2.6. Sistemas de segurança
      - 2.1.4.2.6.1. Sistema de prevenção e combate a incêndio
      - 2.1.4.2.6.2. Sistema de CFTV
      - 2.1.4.2.6.3. Sistema de monitoramento remoto
      - 2.1.4.2.6.4. Controle de acesso biométrico
    - 2.1.4.2.7. Plano logístico-operacional para instalação do CPD
- 2.1.5. Orçamentação
- 2.1.6. Cronograma físico financeiro da Obra
- 2.1.7. Projeto Executivo
  - 2.1.7.1. Projetos executivos



2.1.7.2. Caderno de encargos

2.1.8. Fiscalização Técnica da Empreitada

## 2.2. DESCRIÇÃO DOS PROJETOS NECESSÁRIOS

### 2.1.1. ETAPA 1: Diagnóstico e Programa de Necessidades

#### 2.1.1.1. Diagnóstico das Condições Atuais:

2.1.1.1.1. A CONTRATADA deverá comparecer às instalações da ANCINE para fazer o levantamento pormenorizado das atuais instalações do CPD, verificando o dimensionamento e o estado de conservação das mesmas, bem como, as instalações das áreas vizinhas que afetam ou podem vir a afetar o CPD.

2.1.1.1.2. A CONTRATADA realizará a análise detalhada dos sistemas elétricos, hidráulicos, estruturais, de climatização e de segurança existentes, bem como o mapeamento dos respectivos riscos envolvidos para cada um desses sistemas com vistas a subsidiar a elaboração dos projetos. A ANCINE disponibilizará arquivo no formato DWG contendo as plantas baixas e informações disponíveis sobre a estrutura e instalações existentes. A CONTRATADA deverá rever as plantas, fazendo um levantamento comparativo entre os desenhos disponibilizados e a situação atual dos elementos construtivos.

2.1.1.1.3. A CONTRATADA apresentará relatório de Diagnóstico e Mapeamento de Riscos.

#### 2.1.1.2. Desenvolvimento e consolidação do programa de necessidades:

2.1.1.2.1. A CONTRATADA deverá realizar, no mínimo, três reuniões, com carga horária total de até 12h, distribuída conforme conveniência da ANCINE, previamente agendadas com os dirigentes e técnicos indicados pela ANCINE, para obtenção dos dados necessários à elaboração do programa de necessidades e para o amplo conhecimento da estrutura e funcionamento do CPD e das instalações prediais da Graça Aranha 35. O agendamento de reuniões deverá ser acordado entre a ANCINE e a CONTRATADA, sendo a primeira reunião realizada no prazo máximo de dois dias úteis a partir da solicitação.

2.1.1.2.2. A CONTRATADA elaborará o programa de necessidades especificando os usos e o dimensionamento das respectivas áreas do projeto, para revisão e aprovação pela ANCINE.

2.1.1.2.3. Como referência foi estimado preliminarmente o seguinte quadro de áreas para o CPD:

#### QUADRO ESTIMATIVO DE ÁREAS

REF.	USO	ÁREA ESTIMADA (M <sup>2</sup> )
01	CPD	65
02	Nobreak/UPS	15
03	Operação/NOC	15
04	Climatização	09



## 2.1.2. ETAPA 2: Estudos preliminares de arquitetura e de logística para instalação do CPD

2.1.2.1. A CONTRATADA deverá propor soluções às demandas apresentadas sob a forma de estudo preliminar de arquitetura, contendo os elementos necessários para a perfeita visualização e compreensão da solução adotada. Além das plantas, perspectivas e maquetes eletrônicas, quando necessárias, o estudo preliminar deverá conter memorial descritivo sobre as soluções adotadas para atendimento ao programa de necessidades.

2.1.2.2. Nesta etapa deverá ser apresentada ainda a proposta preliminar de estratégia de logística (transitória) para instalação do novo CPD, tendo em conta que os atuais serviços não poderão ficar indisponíveis durante a execução das novas instalações, uma vez que são críticos para a CONTRATANTE.

2.1.2.3. A CONTRATADA poderá solicitar a realização de reuniões com a finalidade de dirimir quaisquer dúvidas em relação à elaboração do estudo preliminar, definir as alternativas propostas, levantar todas as informações complementares necessárias. Os estudos preliminares serão apresentados para apreciação prévia pela equipe responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.

## 2.1.3. ETAPA 3: Projeto Básico

2.1.3.1. O projeto básico será composto por projeto de arquitetura e projetos complementares, juntamente com a planilha orçamentária, observando o Nível de classificação TIER II (Anexo I-B do Edital). A lei 8.666/93 conceitua projeto básico como:

2.1.3.1.1. Art 6º, inciso IX: "Conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:

- a. Desenvolvimento da solução escolhida de forma a fornecer visão global da obra e identificar todos os seus elementos constitutivos com clareza;
- b. Soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do projeto executivo e de realização das obras e montagem;
- c. Identificação dos tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como suas especificações que assegurem os melhores resultados para o empreendimento, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;
- d. Informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos, instalações provisórias e condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;
- e. Subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;
- f. Orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados."



### **2.1.3.2. Projetos de Arquitetura:**

**2.1.3.2.1.** Deverão ser apresentados na forma definidas nas normas técnicas brasileiras e na legislação municipal, contendo plantas, cortes e elevações necessários à perfeita identificação da solução arquitetônica apresentada e suas especificidades. Nas plantas deverão constar legendas e tabelas que permitam a ANCINE identificar os elementos a serem construídos, suas especificações e quantitativos, em conformidade com o orçamento, além de plantas de demolição e construção.

#### **2.1.3.2.2. Projeto de Arquitetura:**

- a. Plantas, cortes e detalhes executivos;
- b. Detalhamento de pisos, forros e paginação de paredes;
- c. Detalhamento de adaptação de esquadrias e modulação de divisórias;
- d. Especificação de materiais de acabamento;
- e. Especificação de piso elevado;
- f. Caderno de encargos.

#### **2.1.3.2.3. Projetos Complementares:**

##### **2.1.3.2.3.1. Estrutura**

**2.1.3.2.3.1.1.** Deverá ser identificado na etapa de diagnóstico, bem como no projeto preliminar de arquitetura, a distribuição das cargas e a necessidade de reforço na estrutura predial existente. O projeto de reforço de estrutura deverá ser acompanhado do memorial descritivo e de cálculo, contendo o dimensionamento de cargas além das especificações técnicas de materiais a serem empregados na instalação, com suas especificações e quantitativos demonstrados através de tabelas.

##### **2.1.3.2.3.2. Elétrica**

**2.1.3.2.3.2.1.** O projeto elétrico deverá adequar o ambiente de segurança do CPD às suas necessidades de confiabilidade, estabilidade e segurança elétrica, dimensionadas por meio de sistema normal, essencial e emergencial.

**2.1.3.2.3.2.2.** O projeto deverá apresentar uma descrição sucinta e geral dos sistemas e critérios adotados no projeto.

**2.1.3.2.3.2.3.** O projeto deverá conter:

- a. O dimensionamento dos circuitos;
- b. Diagramas unifilares;
- c. Quadros de entrada e distribuição de energia;
- d. Aterramento e proteção elétrica;
- e. Rede estabilizada e interligação com os sistemas existentes e o gerador de emergência;
- f. Apresentará também, de acordo com a proposta aprovada, a distribuição dos pontos de tomadas, interruptores e luminárias.

**2.1.3.2.3.2.4.** Deverão ser apresentados memoriais descritivos e de cálculo, contendo o dimensionamento das redes de tubos, fios e cabos que comporão o sistema elétrico, além das



especificações técnicas de equipamentos e materiais a serem empregados na instalação, com suas especificações e quantitativos demonstrados através de tabelas.

**2.1.3.2.3.2.5. Instalações Elétricas:**

- a. Cabeamento elétrico de distribuição e alimentação dos equipamentos;
- b. Plantas com distribuição de pontos de tomada de piso ambiente de escritório e demais dependências da Unidade de Processamento;
- c. Plantas com distribuição de alimentação da iluminação;
- d. Diagrama dos quadros elétricos;
- e. Entrada de força;
- f. Grupo Motor Gerador;
- g. Sistemas Ininterruptos (UPS e PDU), incluindo especificações e memória de cálculos;
- h. Aterramento e proteção elétrica;
- i. Planilha de custos de mão de obra e materiais.

**2.1.3.2.3.2.6.** O projeto de sistema elétrico deverá considerar, com base na etapa de diagnóstico, o sistema de alimentação do CPD atual que funciona de forma independente a partir dos quadros gerais de distribuição. Especial atenção deverá ser dispensada para a adequada localização do grupo gerador a ser instalado.

**2.1.3.2.3.3. Climatização:**

**2.1.3.2.3.3.1.** Deverão contemplar as especificidades de climatização para toda a área do projeto, considerando especialmente aquelas áreas que exigem um controle mais rigoroso da umidade e temperatura ambiente, ou seja, uma Climatização de Precisão na área do CPD,

**2.1.3.2.3.3.2.** No projeto deverá constar a descrição dos sistemas escolhidos e seus respectivos memoriais descritivos e de cálculo.

**2.1.3.2.3.3.3.** Os desenhos deverão expressar claramente a localização dos equipamentos a serem instalados (unidades condensadoras e evaporadoras, filtros, caminho dos dutos, exaustores, chaminés), com suas especificações e quantitativos, demonstrados através de tabelas.

**2.1.3.2.3.3.4.** O sistema de Climatização de Precisão do CPD será independente do ar condicionado do edifício e redundante.

**2.1.3.2.3.3.5. Ar condicionado:**

- a. Plantas com dimensionamento e caminhamento de dutos, dispositivos de insuflamento, captação, regulagem e acessórios nas áreas de escritório;
- b. Distribuição de água ou refrigerante com seus diversos equipamentos e acessórios;
- c. Plantas e detalhamento de projeto de ar condicionado de precisão nas áreas de processamento considerando corredores quente/frio e salas de arquivo documental;
- d. Cortes e Detalhês;
- e. Planilhas de custos de mão de obra e materiais;
- f. Memória de cálculo de carga térmica considerando parâmetros de temperatura e umidade relativa, ditados pelos ativos de TI (servidores, storages, switches, firewall, processadores, etc.) de 18°C a 27°C, na altitude do Rio de Janeiro, podendo exceder a



por não mais que 1 hora por evento e umidade relativa de entre 40% e 55% podendo exceder 10% num período de 1 hora por evento e desde que não haja condensação no ambiente.

**2.1.3.2.3.4. Ambiente de segurança da informação:**

**2.1.3.2.3.4.1.** O projeto deverá contemplar análise de segurança física do CPD, incluindo análise de possíveis interferências eletromagnéticas, segurança de perímetro, segurança de pessoas e análise de riscos ambientais, tais como inundação, proximidade com material inflamável, entre outros.

**2.1.3.2.3.5. Luminotécnica:**

**2.1.3.2.3.5.1.** Projeto resultante do estudo da aplicação de iluminação artificial tanto em espaços destinados às atividades laborais como áreas de atividades específicas procurando equilibrar os ambientes com a iluminação, bem como apresentando os cálculos luminotécnicos e economia de energia.

**2.1.3.2.3.5.2.** No projeto deverá constar, a descrição da solução escolhida e seu respectivo memorial descritivo e indicar detalhamentos de montagens, fixações e outros elementos necessários à compreensão da execução com suas especificações e quantitativos demonstrados através de tabelas.

**2.1.3.2.3.6. Rede lógica e Telefonia:**

**2.1.3.2.3.6.1.** Deverão constar nesse projeto a apresentação dos pontos de rede lógica e telefonia de acordo com a proposta aprovada, considerando as demandas atuais e futuras dessas instalações.

**2.1.3.2.3.6.2.** Além desses pontos, deverá constar o caminho da tubulação necessária, com suas respectivas especificações e dimensionamento, de modo a permitir a pronta instalação dos aparelhos telefônicos, fax, impressoras, computadores e demais equipamentos necessários. Esses desenhos deverão ser representados em plantas, cortes, tabelas explicativas e memorial descritivo, com suas especificações e quantitativos correspondentes. Atenção especial para o cabeamento elétrico que acompanhará o cabeamento estruturado.

a. Cabeamento estruturado: Organização e estruturação dos cabos por meio de leitos aramados e abaixo do piso elevado, com soluções de cabeamento certificados e em conformidade com as normas.

b. Passagem de cabos

c. Racks e gabinetes

d. Equipamentos ativos de rede

e. Hierarquia de cabeamento de rede

f. Hierarquia de cabeamento estruturado

**2.1.3.2.3.7. Sistema de segurança:**

**2.1.3.2.3.7.1. Sistema de prevenção e combate a incêndio:**

a. Sistema de detecção, alarme e combate a incêndio;

b. Planta de caminhamento dos circuitos de detecção;



- c. Adoção de sistemas de detecção inteligentes nos ambientes de processamento e uso de gás inerte (FM 200, NOVEC, etc.) para supressão de fogo conjugado com pre-action, aplicáveis tanto no ambiente quanto sob o piso elevado;
- d. Diagrama multifilar indicando a interligação entre os equipamentos;
- e. Quadro resumo da instalação;
- f. Memórias de cálculos.

**2.1.3.2.3.7.2.** Sistema de CFTV: Além da distribuição dos pontos, deverá constar o caminho da tubulação necessária, com suas respectivas especificações e dimensionamento, de modo a permitir a pronta instalação das câmeras, computadores e demais equipamentos necessários. Esses desenhos deverão ser representados em plantas, cortes, tabelas explicativas e memorial descritivo, com especificações e quantitativos correspondentes.

- a. Câmeras IR Externa;
- b. Câmeras IR Mini Dome;
- c. Monitores;
- d. Mesa Controladora;
- e. DVR com capacidade de armazenamento de registros de 365 dias, em regime 24 x 7;
- f. Cabos de rede, coaxiais e outros;
- g. Equipamentos para disponibilização de imagens internas no ambiente de supervisão.

**2.1.3.2.3.7.3.** Controle de acesso biométrico: Projeto para instalação de sistema de controle de acesso às áreas de CPD.

- a. Porta de acesso às áreas de processamento tipo torniquete;
- b. Pontos de instalação do sistema de leitura de acesso de proximidade e biométricos;
- c. Pontos de instalação de trancas eletrônicas nas portas.

**2.1.3.2.3.8. Plano logístico-operacional para instalação do CPD:**

**2.1.3.2.3.8.1.** Deverá ser elaborado o plano de execução por etapas das instalações projetadas, prevendo a logística de remoção e instalação de equipamentos de TI bem como de climatização e demais sistemas necessários para manutenção em funcionamento dos serviços críticos do CPD da ANCINE, durante a execução das obras.

**2.1.3.2.3.8.2.** O plano poderá prever o uso de equipamentos e instalações temporários.

**2.1.3.2.3.8.3.** O plano deverá ser apresentado por meio de plantas, fluxograma, especificações técnicas e caderno de encargos específico, explicitando cada etapa de obra, com previsão no cronograma físico e na planilha de custos.

#### **2.1.4. ETAPA 4: Orçamentação**

**2.1.4.1.** A planilha orçamentária deverá atender ao disposto no art. 112 da Lei 12.017-LDO/2010 e/ou a que vier sucedê-la.

**2.1.4.2.** Os valores unitários dos materiais e serviços deverão ser, sempre que possível, baseados na tabela SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisas de Custos e Índices da Construção Civil) acrescida do BDI incidente.

**2.1.4.3.** Na planilha orçamentária deverão estar relacionados todos os materiais e serviços a serem realizados, em conformidade com todos os projetos apresentados, com





quantidades previstas, seus respectivos preços unitários e globais. Em cada item de material/serviço deverá constar a fonte utilizada, com seu respectivo código, como base do preço unitário (SINAPI, cotação, outros).

**2.1.4.4.** Deverão acompanhar a planilha orçamentária, as respectivas memórias de cálculo das composições de custo unitário de todos os seus itens, da composição detalhada do BDI, bem como dos percentuais de encargos sociais.

**2.1.4.5.** Quando o material ou serviço não puder ser encontrado em nenhuma das tabelas oficiais, deverão ser realizadas cotações de no mínimo três empresas, utilizando as mesmas especificações, para embasar a formação do respectivo preço.

**2.1.4.6.** A CONTRATADA deverá apresentar declaração expressa quanto à compatibilidade dos quantitativos e dos custos constantes da planilha orçamentária apresentada.

## **2.1.5. ETAPA 5: Projeto Executivo**

**2.1.5.1.** A lei 8.666/93 conceitua PROJETO EXECUTIVO como:

**2.1.5.1.1.** Art 6, inciso X: "O conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT".

### **2.1.5.1.1.1. Projeto Executivo:**

**2.1.5.1.1.1.1.** O projeto executivo deverá apresentar a especificação técnica completa dos materiais e detalhes executivos em conformidade com o orçamento. Deverá contemplar, ainda, um cronograma físico-financeiro de execução da obra, detalhando cronologicamente os serviços a serem realizados.

**2.1.5.1.1.1.2.** A CONTRATADA deverá descrever nesse cronograma o critério e a ordem de execução dos serviços de modo a possibilitar que as atividades normais da ANCINE não sejam paralisadas em decorrência dos serviços.

### **2.1.5.1.1.2. Caderno de Encargos:**

**2.1.5.1.1.2.1.** O caderno de encargos deverá conter as condições e procedimentos gerais que presidirão o desenvolvimento das obras e serviços, estabelecendo e limitando as obrigações da CONTRATADA e da CONTRATANTE para a execução das obras.

**2.1.5.1.1.2.2.** As soluções técnicas globais e localizadas devem ser suficientemente detalhadas de modo a minimizar a necessidade de reformulações durante a elaboração de projeto executivo e da obra. Esse documento será a diretriz de execução dos serviços, orientando a escolha, aquisição e instalação de materiais e equipamentos.

**2.1.5.1.1.2.3.** Deverá conter especificações técnicas por menorizadas dos serviços e dos materiais a serem utilizados, obedecendo



sempre às normas técnicas pertinentes e apresentar modelo de ordem de serviço para acompanhamento da contratação.

**2.1.5.1.1.2.4.** Todos os memoriais descritivos e memórias de cálculo citados nos projetos acima serão apresentados no caderno de encargos.

**2.1.5.1.1.2.5.** O caderno de encargos deverá detalhar a sequência de serviços previstos, de forma a poderem ser incluídos no orçamento os custos de movimentações e instalações provisórias de equipamentos, e outros custos necessários para realizar as obras sem interromper as atividades do CPD existente e as demais atividades da ANCINE.

### **2.1.6. Etapa 6: Fiscalização da Execução do Projeto (Acompanhamento técnico)**

**2.1.6.1.** A CONTRATADA realizará o acompanhamento técnico da empreitada a ser contratada a partir projeto, prestando esclarecimentos e apoio técnico à ANCINE.

**2.1.6.2.** O acompanhamento será realizado por meio de visitas previamente agendadas, de 2 horas cada, sempre que a ANCINE entender como necessário (previsão de até 10 visitas), obrigatoriamente com o acompanhamento de servidor devidamente credenciado da ANCINE. O pagamento será efetuado por demanda/visita.

**2.1.6.3.** A cada visita a CONTRATADA deverá emitir relatório de avaliação e recomendações a serem entregues à ANCINE e a empreiteira responsável pelos serviços.

**2.1.6.4.** As duas últimas visitas estarão vinculadas ao recebimento da obra, quando a CONTRATADA deverá emitir relatório, em um primeiro momento, com vistas ao recebimento provisório da empreitada e, após, em uma segunda vistoria, o relatório para o recebimento definitivo da empreitada.

**2.1.7.** As etapas serão obrigatoriamente precedidas da conclusão e aprovação pela autoridade competente.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS**

**3.1.** Todos os documentos mencionados neste projeto básico deverão ser entregues em duas vias em meio impresso e uma via em meio eletrônico, gravado em CD ou DVD identificando (no corpo da mídia e na capa) o conteúdo da mídia.

**3.2.** Os textos deverão ser entregues no formato Microsoft WORD, as planilhas no Microsoft EXCEL e os desenhos no AUTOCAD. Além desses formatos originais, deverão ser apresentados os arquivos para impressão (textos e tabelas e desenhos em formato PDF), de modo que a ANCINE possa reproduzir cópias idênticas da versão impressa entregue.

**3.3.** Todos os desenhos deverão seguir as normas técnicas elaboração de projetos de edificações (ABNT NBR 13532), devendo ser representadas em escalas compatíveis com o uso a que se destinam e que permitam a perfeita visualização e interpretação das informações apresentadas.

**3.4.** Os estudos e projetos deverão ser apresentados em formato compatível com a adequada visualização das informações e cópias em papel, além de memorial descritivo registrando as



suas principais características pertinentes à distribuição das áreas, os laudos resultantes das fases de diagnóstico e avaliação, o resultado das entrevistas agendadas e a referência ao conjunto de normas aplicadas, conforme considerações descritas neste projeto básico.

3.5. Os estudos preliminares deverão contemplar ainda, um arquivo ilustrativo, em Power Point para apresentação da proposta à diretoria colegiada da ANCINE.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 730 (setecentos e trinta) dias, com início na data de 29/06/2015 e encerramento em 27/06/2017.

4.2. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

4.3. A execução dos serviços será iniciada a partir da data de emissão da respectiva Ordem de Serviço e/ou assinatura do contrato, resguardados os prazos para recebimentos provisórios e definitivos previstos em lei, cujas etapas observarão a tabela abaixo:

ITEM	ETAPA		PRAZO	ACUMULADO	
A	1	Diagnóstico e programas de necessidades	20 dias após o contrato	20	
	2	Estudos preliminares de arquitetura e Logística de Instalação	20 dias após a aprovação do programa de necessidades	40	
	3	Projetos Básicos	Anteprojetos	30 dias após a aprovação dos estudos preliminares	70
		Projetos Básicos e Orçamentação	40 dias após a aprovação dos estudos preliminares	80	
4	Projetos Executivos, Cadernos de Encargos e Cronograma	40 dias após a entrega do projeto básico	120		
B	1	Fiscalização de execução do projeto	365 dias após a contratação da empreitada		

4.4. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

5.1. O valor total da contratação é de RS 194.066,40 (cento e noventa e quatro mil e sessenta e seis reais e quarenta centavos) conforme demonstra tabelas abaixo:



ITENS	PROJETOS		UNIDADE	QTD	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL		
					(R\$)	(R\$)		
ITEM A	1. Diagnóstico e Programa de Necessidades		UN	1	R\$ 22.084,57	R\$ 22.084,57		
	2. Estudo Preliminar e de Logística para Instalação		UN	1	R\$ 3.447,34	R\$ 3.447,34		
	3. PROJETO BÁSICO	4. PROJETO EXECUTIVO	3.1 / 4.1 ARQUITETURA	m <sup>2</sup>	104	R\$ 89,45	R\$ 9.302,62	
			3.1 / 4.1 ESTRUTURAL	m <sup>2</sup>	40	R\$ 351,34	R\$ 14.053,50	
			3.2 / 4.2 ELÉTRICA	m <sup>2</sup>	104	R\$ 263,53	R\$ 27.406,64	
			3.3 / 4.3 CLIMATIZAÇÃO	m <sup>2</sup>	104	R\$ 199,05	R\$ 20.701,14	
			3.4 / 4.4 LUMINOTÉCNICA	m <sup>2</sup>	104	R\$ 34,98	R\$ 3.637,48	
			3.5 / 4.5 REDE LÓGICA E TELEFONIA	m <sup>2</sup>	104	R\$ 74,75	R\$ 7.774,51	
			3.6 / 4.6 SEGURANÇA	PREVENÇÃO E COMBATE À INCÊNDIO	m <sup>2</sup>	104	R\$ 65,90	R\$ 6.853,77
				CFTV	m <sup>2</sup>	104	R\$ 46,64	R\$ 4.850,54
				MONITORAMENTO	m <sup>2</sup>	104	R\$ 49,35	R\$ 5.131,90
				ACESSO	UN	1	R\$ 3.781,89	R\$ 3.781,89
	3.7 / 4.7 LOGÍSTICA DE IMPLEMENTAÇÃO		UN	1	R\$ 4.651,17	R\$ 4.651,17		
	3.8 ORÇAMENTAÇÃO		UN	1	R\$ 6.616,10	R\$ 6.616,10		
	4.8 Cronograma Físico Financeiro		UN	1	R\$ 2.139,04	R\$ 2.139,04		
4.9 Caderno de Encargos		UN	1	R\$ 6.511,88	R\$ 6.511,88			
TOTAL ITEM A						R\$ 148.944,10		
ITEM B	FISCALIZAÇÃO		VISITA	10	R\$ 1.200,00	R\$ 12.000,00		
SUBTOTAL (ITEM A + ITEM B)						R\$ 160.944,10		
BDI						R\$ 33.122,30		
TOTAL GLOBAL						R\$ 194.066,40		

PARCELA	ITEM A	PRAZO	DIAS															
			5	10	15	20	25	30	35	40	50	60	70	80	90	100	110	120
1ª PARCELA	1. Diagnóstico e Programa de Necessidades	20																
2ª PARCELA	2. Estudos Preliminares e Logística de Instalação	40																
3ª PARCELA	3 - Anteprojetos	70																
	3 - Projetos Básicos Complementares e Orçamentação	80																
4ª PARCELA	4. Projetos Executivos, Caderno de Encargos e Cronograma	120																
DESEMBOLSO	1ª PARCELA		10%															
	2ª PARCELA		20%															

	3º PARCELA			40%	
	4º PARCELA				30%
	ACUMULADO	20%	40%	70%	100%
<b>TOTAL</b>		100%			

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor consignado neste Termo de Contrato é fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice SINAPI ou outro que vier a substituí-lo.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da ANCINE, para o exercício de 2015 na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 203003/20203

Fonte: 0100

Programa de Trabalho: 13.122.2107.2000.0001

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros

PI: 5CNM40001

Nota de Empenho nº: 2015NE800363, emitida em 13/05/2015.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 10 (dez) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento das atividades executadas e dos materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

7.2. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

7.3. A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela Contratada de acordo com os seguintes procedimentos:

7.3.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a medição prévia das atividades executadas no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.

7.3.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando as atividades previstas para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executadas em sua totalidade.

7.3.3. Juntamente com a primeira medição, a Contratada deverá apresentar comprovação de matrícula da obra junto à Previdência Social.



- 7.3.4. A Contratada também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.
- 7.4. A Contratante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pela Contratada, bem como para avaliar a conformidade das atividades executadas, inclusive quanto à obrigação de utilização de produtos e subprodutos florestais de comprovada procedência legal.
- 7.5. A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva das atividades executadas.
- 7.6. Após a aprovação, a Contratada emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada, acompanhada da planilha de medição de serviços e de memória de cálculo detalhada.
- 7.7. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos neste instrumento contratual.
- 7.8. O "atesto" da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com as atividades efetivamente executadas, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:
- 7.8.1. Do pagamento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social) e da regularidade trabalhista, correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, quanto aos empregados diretamente vinculados à execução contratual, quando não for possível a verificação da regularidade dos mesmos no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF; /
- 7.8.2. Da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 7.9. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação às atividades efetivamente prestadas e aos materiais empregados.
- 7.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 7.11. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 7.11.1. não produziu os resultados acordados;



- 7.11.2.** deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 7.11.3.** deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 7.12.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.13.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 7.14.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 7.15.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.16.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 7.17.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 7.18.** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.
- 7.19.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1993.
- 7.19.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na Lei Complementar n. 123, de 2006.
- 7.19.2.** Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.
- 7.20.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:





$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = (6/100) / 365$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 8.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de **R\$ 9.703,32 (nove mil setecentos e três reais e trinta e dois centavos)**, correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias úteis, observadas as condições previstas neste Contrato.
- 8.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 8.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco dias) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666, de 1993.
- 8.2.2. Caso o valor global da proposta da Adjudicatária seja inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas “a” e “b” do § 1º do artigo 48 da Lei nº 8.666, de 1993, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, igual à diferença entre o menor valor calculado com base no citado dispositivo legal e o valor da correspondente proposta.
- 8.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de 3 (três) meses após o término da vigência contratual.
- 8.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 8.4.1. prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 8.4.2. prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 8.4.3. as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada;
- 8.4.4. obrigações fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela Contratada.
- 8.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior.





8.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

8.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

8.8. A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante a vigência do contrato.

8.9. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

8.10. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

8.11. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

8.12. A Contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

8.12.1. caso fortuito ou força maior;

8.12.2. alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;

8.12.3. descumprimento das obrigações pela Contratada decorrentes de atos ou fatos praticados pela Contratante;

8.12.4. atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

8.13. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.

8.14. Será considerada extinta a garantia:

8.14.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

8.14.2. no prazo de três meses após o término da vigência, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros.

## 9. CLÁUSULA NONA – DA SUPERVISÃO E ROTINA DOS SERVIÇOS

9.1. A CONTRATADA deverá dispor durante o período de execução dos serviços objeto da licitação, de equipe especializada e qualificada para execução de cada etapa dos serviços.

9.2. A equipe especializada e qualificada citada acima deverá ser supervisionada permanentemente, por engenheiros devidamente registrados no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA, devendo os mesmos ser componentes do quadro técnico da empresa.

9.3. Será ainda o responsável pela emissão e recepção de comunicados, avisos, notificações e outros atos necessários ao bom desempenho dos serviços, devendo o mesmo apresentar



CONTRATADA junto a CONTRATANTE para sanar as dúvidas ou questões inerentes aos serviços contratados.

9.4. A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, a cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

9.5. Todos os serviços deverão ser realizados sem que haja interrupção das atividades da CONTRATANTE. Devendo-se ainda, minimizar ao máximo, perturbações de todas as formas que causem dificuldades internas aos serviços.

9.6. Todas as dúvidas deverão ser dirimidas junto à CONTRATANTE, tanto na fase de levantamento como na fase de execução dos mesmos.

9.7. A CONTRATADA não deverá prevalecer-se de qualquer erro involuntário ou omissão existente para eximir-se de suas responsabilidades.

9.8. A CONTRATADA obriga-se a satisfazer todos os requisitos constantes das especificações. As discrepâncias que porventura ocorram, deverão ser comunicadas a CONTRATANTE.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

10.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Projeto Básico, anexo I do Edital.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Orientar, por meio de reuniões previamente agendadas, a execução dos serviços;

11.2. Proceder ao pagamento, na forma e nos prazos pactuados;

11.3. Fornecer todas as informações disponíveis e necessárias à execução dos projetos, caso não constem da documentação que integra o contrato;

11.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços fornecidos em desacordo com as especificações deste projeto básico;

11.5. Comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade na prestação dos serviços;

11.6. É assegurado à CONTRATANTE impugnar os serviços executados pela CONTRATADA, quando os mesmos não atenderem as especificações contidas neste instrumento e as normas técnicas aplicadas ao serviço em questão;

11.7. É assegurado à CONTRATANTE o direito de ordenar a suspensão dos serviços caso a CONTRATADA não atenda as determinações e comunicações da administração no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da ciência da CONTRATADA, sem que tal fato prejudique as penalidades cabíveis e sem que a mesma tenha direito a indenização;

11.8. Caberá a CONTRATANTE acompanhar a execução dos serviços, sem que tal fato diminua a responsabilidade da CONTRATADA.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



- 12.1. Executar cada uma das fases do empreendimento, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, fornecendo e utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios de qualidade e quantidade compatíveis com as especificações contidas nos projetos e demais documentos técnicos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este contrato, bem como na sua proposta;
- 12.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 12.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 12.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 12.5. Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a ANCINE possa utilizá-lo de acordo com o previsto neste Contrato, conforme artigo 111 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 12.6. Assegurar à CONTRATANTE, nos termos do artigo 19, inciso XVI, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008:
- 12.6.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à CONTRATANTE distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- 12.6.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da CONTRATANTE, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- 12.7. Fornecer os projetos executivos desenvolvidos pela CONTRATADA, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução do empreendimento, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos:
- 12.7.1. A elaboração dos projetos executivos deverá partir das soluções desenvolvidas nos anteprojetos constantes no Projeto Básico e seus anexos (Caderno de Encargos e Especificações Técnicas) e apresentar o detalhamento dos elementos construtivos e especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre os diversos projetos;
- 12.8. Serão de exclusiva responsabilidade da contratada eventuais erros/equívocos no dimensionamento da proposta.
- 12.9. Fornecer todos os materiais e mão-de-obra necessários à completa e perfeita elaboração dos projetos;



- 12.10. Realizar os projetos no prazo estipulado, observadas as normas técnicas vigentes e o disposto no projeto básico;
- 12.11. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- 12.12. Utilizar, de sua propriedade, todas as ferramentas, instrumentos e equipamentos necessários à execução dos projetos;
- 12.13. Corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, defeitos ou incorreções resultantes da elaboração dos projetos;
- 12.14. Fornecer as ART's (Anotação de Responsabilidade Técnica) do CREA dos projetos apresentados;
- 12.15. Respeitar as normas e procedimentos de controle e de acesso às dependências da CONTRATANTE;
- 12.16. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;
- 12.17. Manter as condições de habilitação necessárias, durante toda a vigência do Contrato, nos termos da Lei 8.666/93;
- 12.18. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada durante a execução do contrato;
- 12.19. É responsabilidade da CONTRATADA, a boa execução e a eficiência dos serviços que efetuar, de acordo com o estabelecido pela legislação municipal, código de defesa do consumidor, código civil e as determinações do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, CREA, devendo atender além dos encargos contidos nas cláusulas contratuais, edital de licitação e no projeto básico;
- 12.20. Ao final dos serviços, a CONTRATADA deverá transferir à CONTRATANTE os direitos sobre o projeto desenvolvido, o que tornará possível copiá-lo, alterá-lo ou adaptá-lo sempre que a CONTRATANTE entender de sua conveniência. Contudo, a transferência não significa a descaracterização de responsabilidade técnica sobre o documento original por parte da CONTRATADA.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

13.2. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto, bem como verificar os demais requisitos de habilitação eventualmente aplicáveis, dentre eles a regularidade fiscal e trabalhista.

13.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.



#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

14.1. Nos termos do Anexo V da Instrução Normativa STLI/MPOG nº 2, de 30/04/2008, e da Instrução Normativa STLI/MPOG nº1, de 19/01/2010, a CONTRATADA deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços tais como:

14.2. Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas;

14.3. Substituir, sempre que possível, as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

14.4. Usar produtos de limpeza que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA.

14.5. Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a utilização, na execução dos serviços, de qualquer das substâncias que destroem a camada de ozônio – SDO, abrangidas pelo Protocolo de Montreal, notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano, ou de qualquer produto ou equipamento que as contenha ou delas faça uso, à exceção dos usos essenciais permitidos pelo Protocolo de Montreal, conforme artigo 1º, parágrafo único, do Decreto nº 2.783, de 1998, e artigo 4º da Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000.

14.6. No emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas, deverão ser observadas as Normas do Instituto Nacional de Metrologia Normalização e Qualidade Ambiental – INMETRO e as normas ISO nº 14.000 da International Organization for Standardization, bem como o fiel cumprimento do Projeto de Gerenciamento de Resíduo de Construção Civil – PGRCC.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não mantiver a proposta;

15.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

15.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

15.2.2. multa moratória de até 0,5% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

15.2.2.1. em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato;



- 15.2.2.2.** as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 15.2.3.** multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 15.2.3.1.** em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 15.2.4.** suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 15.2.5.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior;
- 15.3.** A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.
- 15.4.** A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.
- 15.5.** A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.
- 15.6.** Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- 15.6.1.** tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 15.6.2.** tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 15.6.3.** demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 15.7.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 15.8.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 15.9.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 15.9.1.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 15.10.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.



15.11. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.2. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

16.3. O contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

16.4. A assinatura do presente Contrato implica a concordância da Contratada com a adequação de todos os projetos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este ajuste, a qual aquiesce que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto n. 7.983/2013.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES

17.1. É vedado à CONTRATADA:

17.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

17.1.2. Interromper a execução dos serviços/atividades sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

18.1. O serviço recebido será objeto de análise pela CONTRATANTE, e consistirá nas seguintes fases:

18.2. ACEITE DAS ETAPAS DOS PROJETOS, no período de 1 à 10 dias, após o recebimento de cada etapa de projeto;

18.3. ACEITE DEFINITIVO, no período de 1 à 30 dias, após a verificação de todas as etapas que compõem cada grupo.

## 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – RESCISÃO

19.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico.

19.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

19.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.





19.4. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

- 19.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro, atualizado;
- 19.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 19.4.3. Indenizações e multas.

**20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO**

20.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO**

21.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.  
Rio de Janeiro, 29 de Junho de 2015.

CONTRATANTE: AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE

*[Assinatura]*  
Manoel Rangel Neto  
Diretor Presidente

CONTRATADA: FOX-ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.

*[Assinatura]*  
Francisco de Assis Vargas  
Diretor Administrativo  
CRA/DF [REDACTED]

*[Assinatura]*  
Paulo César de Resende Pereira  
Diretor Comercial  
CRA/GO 5490/D

**TESTEMUNHAS:**

*[Assinatura]*  
Cristiane Travassos  
Representante Div. Administrativa

Nome/CPF: [REDACTED]

*[Assinatura]*  
Nome/CPF: [REDACTED]

Patrícia Mengali  
CPF: [REDACTED]  
RG: [REDACTED]

PROTESTO  
SRTV/SUL QD. 701 BRASIA LJ 2º TERREO  
ED. ASSIS CHATEAUBRIAND - BRASILIA/DF  
CNPJ/ME 00.618.421/0001-80  
CF/DF-07.655.140/001-38

RECONHECO e dou fe¹ por SEMELHANCA s(s)  
Firma(s) de:  
[Assinatura] FRANCISCO DE ASSIS VARGAS...  
[Assinatura] PAULO CESAR DE RESENDE PEREIRA...  
Em testemunho da verdade,  
BRASILIA, 08 de Junho de 2015  
selo: TJDFT20150020462653CDKY e  
TJDFT20150020462653CDKY  
Para consultar acesse: www.tjdft.jus.br  
GOTIANO BORGES TEIXEIRA - TABELIAO  
RAFAEL SINDOS CORREA - TAB. SUBSTITUTO  
BENQUERES ALVES GOUVEIA - ESC. NOT. AUT.  
LITA OLIDES B. PEREIRA - ESC. NOT. AUT.  
ALEXIA VIRGINIA F.R. ANDRADE - ESC. NOT. AUT.

